



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.324 – DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

"Da obrigatoriedade da presença de agente de segurança armada nas unidades de ensino pública municipal e privada e dá outras providências"

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É obrigatória a presença mínima de um agente de segurança armada nas instituições de ensino da rede pública municipal e privadas.

**Art. 2º.** Para fins de cumprimento desta lei considera-se agente de segurança armada aqueles profissionais que possuem formação em atividades de segurança pública e privada armada nos termos da legislação federal vigente.

**Art. 3º.** A presença do agente de segurança deverá ser garantida durante todo o período letivo em que haja a presença de alunos, servidores públicos municipais ou funcionários; e terá a finalidade de garantir a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência no âmbito escolar.

**Art. 4º.** Será aplicada multa no valor de 20 (vinte) salários mínimos vigentes a época da infração, sendo este valor dobrado em caso de reincidência, às instituições privadas que descumprirem a presente lei, tendo o valor máximo de 80 (oitenta) salários mínimos.

**Art. 5º.** Em caso de descumprimento pelo Poder Executivo serão aplicadas as sanções previstas na legislação federal vigente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos após 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 14 de setembro de 2023.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe de Gabinete